



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

O Município de Córrego Danta - MG, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas para oferecer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-E (ESPECIAL)**, com fundamento na Lei Federal 13.465/2017, Lei Municipal nº 1.406/2021 de 02 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº 744/2021 de 07 de dezembro de 2021. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.corregodanta.mg.gov.br e no seguinte endereço: Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta - MG de 8:00 às 13:00 horas, nos dias úteis ou pelo e-mail licitacao@corregodanta.mg.gov.br.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas normas que a alteram, pelas cláusulas deste edital e dos documentos que o compõe.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente certame é realizar **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas no desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB-E (ESPECIAL) que se regerão pelas normas do presente edital, além das supra citadas normas, acima descritas.

1.2 - O pagamento dos valores é de responsabilidade do interessado pela regularização.

1.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II - ESCLARECIMENTOS

2.1 - Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@corregodanta.mg.gov.br ou no endereço **Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta - MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos podem ser solicitados por e-mail: licitacao@corregodanta.mg.gov.br, ou por escrito, sempre em papel timbrado da empresa, com a qualificação da consulente e assinado pelo seu representante legal, devendo ser protocolizado no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG, na **Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta - MG**.

2.2.1 - O prazo máximo para protocolização dos esclarecimentos é de até 04 (quatro) dias úteis da sessão pública para recebimento das propostas previstas no preâmbulo deste edital.

2.2.2 - No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

2.2.3 - O acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação é de inteira responsabilidade das empresas licitantes, dos quais serão fixados no átrio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

2.2.4 - Todas as informações, adendos, erratas ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados conforme dispõe este edital e passarão a integrar o processo licitatório.

2.3 - O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento as empresas, cujo objeto social seja compatível ao do certame.

3.2 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.3 - Os documentos apresentados pelas empresas participantes deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei. Também serão aceitos cópia simples acompanhadas dos originais, para que possam ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação durante a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

3.4 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado e as sociedades limitadas, balanço em que conste expressamente o nº de folhas do diário em que se ache transcrito, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

3.5 - Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente à validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

3.7 - Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.8 – Não será permitida a participação neste Credenciamento:

3.8.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.8.2 - Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

3.8.3 - Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.8.4 - Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

3.8.5 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.8.6 - Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

3.8.7 - Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.8.8 - As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

3.8.9 - As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem.

3.9 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.10 - A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.11 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.11.1 - Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

3.11.1.1 - DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.11.2 - Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.11.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.11.4 - A declaração de habilitado que trata a alínea 3.11.3 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.11.5 - A prorrogação do prazo previsto no Item 3.11.3. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

3.11.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 3.11.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

IV - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO exigidos neste edital deverão ser entregues e Protocolados até o dia 04 (quatro) de janeiro de 2022, até às 09:00 horas (nove horas) hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG, situado na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta - MG.

4.2 - A data de abertura dos envelopes se dará às 09:00 horas do dia 04 (quatro) de janeiro de 2022.

4.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4.4 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 003/2021

TIPO: CREDENCIAMENTO

Objeto: Refere-se ao CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB-E (ESPECIAL).

EMPRESA:

CNPJ:

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Será realizada coleta e análise dos documentos do item VII referentes à solicitação de credenciamento, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 - Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Termo Contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Córrego Danta.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação ou outro funcionário do Município de Córrego Danta devidamente autorizado.

6.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

6.3 - Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item IV deste edital;

6.5 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6 - Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelos órgãos competentes, deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.1 - Do interessado em se credenciar será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos, além do Requerimento para Credenciamento:

7.1.1 - Declaração, anexo III deste edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,

7.1.2 - Declaração, anexo IV deste edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública,

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da lei, acompanhados:

a) de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;

b) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedade empresária de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;

d) no caso de sociedades civis, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,

e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3 - O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste edital de Credenciamento.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7.3.3 – Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

7.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 – Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União

7.3.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

7.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (**LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.**)

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Execução Patrimonial, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para entrega dos envelopes.

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 - Comprovação que possui objeto compatível e pertinente com o objeto deste Pregão;

7.5.2 - Comprovação de que a pessoa jurídica licitante tem autorização legal para atuar como Câmara de Mediação de Conflitos credenciada junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

7.5.3 - Cópia autenticada ou original de Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de profissionais vinculados à licitante:

7.5.3.1 - Os Profissionais detentores dos atestados técnicos devem ter vinculação com a licitante comprovada através de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.5.4 - A equipe da empresa licitante deverá obrigatoriamente contar com os seguintes profissionais:

7.5.4.1 - 01 (um) coordenador geral Advogado;

7.5.4.2 - 01 (um) profissional com formação judicial e experiência em Mediação de Conflitos devidamente cadastrado no Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

7.5.4.3 - 01 (um) profissional com experiência comprovada através de atestados de capacidade técnica em Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária na modalidade REURB-S e REURB-E;

7.5.4.4 - 01 (um) profissional com formação em Serviço Social devidamente registrada no CRSS – Conselho Regional de Serviço Social - com experiência comprovada e/ou especialização no terceiro setor e políticas públicas e em realização de cadastro dos beneficiários em procedimento de Regularização Fundiária;

7.5.4.5 - 01 (um) profissional com formação em Agrimensura com registro no INCRA e no CFTA - Conselho Federal de Técnicos em Agrimensura;

7.5.4.6 - 01 (um) profissional da Engenharia Civil com experiência comprovada em execução de Regularização Fundiária e especialização em Georreferenciamento e Gerenciamento de Projetos;

Obs: Os profissionais descritos nos itens 7.5.4.5 e 7.5.4.6 deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT;

7.5.4.7 - 01 (um) profissional da Psicologia com experiência junto a Mediadores em processos de Regularização Fundiária;

7.5.4.8 - (01) profissional habilitado para executar procedimento de Georreferenciamento com formação em Meio Ambiente;

7.5.5 - A experiência dos profissionais poderá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, diplomas, matérias em jornais ou sites, artigos ou livros publicados sobre a matéria;

7.5.6 - Todos os profissionais dos itens 7.5.4.1 e 7.5.4.2 deverão apresentar curriculum na plataforma lattes do CNPQ, do site <http://lattes.cnpq.br/>

VIII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.1 - Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2 - Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3 - Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial Do Município de Córrego Danta.

8.4 - Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contrarrazões.

8.5 - O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, para a decisão final;

8.6 - A Comissão de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

IX - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente edital, a empresa habilitada receberá dos moradores que aderirem no plano de regularização REURB-E:

SERVIÇO/CUSTAS	VALOR(R\$)
Instrução de Processo de Regularização Fundiária por Interesse Específico.	
a. REURB-E Áreas multifamiliares e condomínio por unidade	130,00
b. REURB-E Individual	275,00
Análise de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E por m ² de área de terreno:	
a. Até 500	3,73
b. De 501 até 1000	2,80
c. De 1001 até 2500	2,41
d. De 2501 até 5000	1,96
e. Acima de 5000	1,70
Vistoria/Diligência “in loco”- valor por ato:	193,30
Edital de Notificação (Diário Oficial do Município)	233,00 (por ato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Notificação por Via Postal (Titulares de domínio, confrontantes e Terceiros Interessados).	15,33 (por ato)
Termo de Legitimação Fundiária (por unidade)	133,33
Termo de Legitimação de Posse (por unidade)	133,33

9.2 - O pagamento dos valores é de responsabilidade do interessado pela regularização.

9.3 - Os valores serão atualizados anualmente.

9.4 - A prestação de serviço só será realizada após o recolhimento do valor fixado.

9.5 - As custas e emolumentos notariais e registrais referentes à Reurb-E serão suportadas pelos interessados e pagas diretamente, por estes, em cartório.

9.6 - Os valores serão recolhidos, pelos interessados, ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária – FMREURB, quando selecionados pelo Poder Público, ou diretamente à empresa responsável pela regularização.

X - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

10.1 - A credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

10.1.1 - ATIVIDADES GERAIS:

10.1.1.1 - Elaboração de relatório preliminar técnico jurídico da obra indicada pelo Município, com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

10.1.1.2 - Realização de reunião comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;

10.1.1.3 - Realização de reuniões necessárias para a coleta da documentação.

10.1.2 - DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS – LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

10.1.2.1 - Quanto a legitimação fundiária, prevista na lei 13.465/2017, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

10.1.2.1.1 - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

acidentes geográficos, bem como demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, plantas e memoriais descritivos exigidos pela Lei Federal 13.465/2017;

10.1.2.1.2 - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;

10.1.2.1.3 - Projeto urbanístico;

10.1.2.1.4 - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

10.1.2.1.5 - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

10.1.2.1.6 - Estudo técnico ambiental;

10.1.2.1.7 - Minuta do cronograma físico de serviços de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

10.1.2.1.8 - Minuta do termo de compromisso, a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma;

10.1.2.1.9 - Relatório pormenorizado das adesões;

10.1.2.1.10 - Demais documentos que, por força de lei, vierem a ser necessários;

10.1.2.1.11 - Protocolo administrativo, bem como seu acompanhamento do procedimento;

10.1.2.1.12 - Documento a ser registrado no cartório de imóveis competente.

XI - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

11.1- Quando o Município definir ou indicar outras ações eventualmente necessárias para a consecução da regularização, a credenciada deverá, obrigatoriamente, desenvolver as atividades definidas pela administração;

11.2 - O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipuladas neste edital, mediante comunicação à Credenciada com 05(cinco) dias úteis de antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

11.3 - A exigência das atividades (Relatório pormenorizado das adesões), poderá também ser solicitada, para fins de fiscalização dos trabalhos, verificação da adequação dos instrumentos e/ou para fins de definição de ordem técnica, a qualquer momento;

11.4 - A credenciada, seguindo critérios determinados pela administração municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas em cada lote a ser regularizado, bem como, preparo, acompanhamento e protocolo do procedimento administrativo, específico de cada localidade a ser regularizada, até decisão final do ente público competente.

11.5 - Só será permitida a cobrança pela empresa credenciada a partir da vistoria ao local e parecer prévio de viabilidade ou quando o instrumento escolhido pelo município, referir-se à utilização de procedimento administrativo, como a Legitimação Fundiária, disposta na Lei Federal n. 13.465/2017, por meio de comunicação.

XII - DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO E DOS SORTEIOS

12.1 - A Administração Municipal, para fins de credenciamento, **DEFINIRÁ AS ÁREAS URBANAS** a serem regularizadas.

12.1.1 - As áreas a serem regularizadas, serão sorteadas entre as empresas credenciadas, observada a ordem de maior antiguidade cronológica de seu credenciamento.

12.1.2 - Considera-se finalizados os trabalhos, o cumprimento integral dos itens, bem como quando o Município entender inviável a regularização da área indicada.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - Indicar as áreas a serem objeto da regularização;

13.2 - Proceder com os sorteios na forma prevista neste edital;

13.3 - Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento dos procedimentos de regularização;

13.4 - Firmar/confeccionar os documentos exigidos, desde que concorde com seu conteúdo, na forma prevista na lei n. 13.465/2017, bem como demais normas pertinentes;

13.5 - Providenciar junto aos cartórios de registro de imóveis, as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência de matrícula;

13.6 - Definir o cabimento ou não do instrumento para regularização.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA SOB PENA DE DESCRENCIAMENTO

14.1 - Cumprir todas as atividades descritas neste edital e na Lei 13.465/2017, dentro prazo previsto;

14.2 - Observar as determinações do Ente Público quanto às ações necessárias para a consecução da regularização;

14.3 - Atender os critérios de valores determinados no presente edital, os quais serão cobrados dos respectivos participantes;

14.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos resultantes da execução dos trabalhos;

14.5 - Disponibilizar ao Município no momento do protocolo, em meio físico e digital, no formato PDF e DWG, todas as informações e documentos coletados, devendo também disponibilizar os mapas, memoriais descritivos georreferenciamento, estudos e demais documentos que se revelem pertinentes aos trabalhos realizados;

14.6 - Prestar contas ao Município, sempre que solicitado.

XV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresa participante observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.2 - O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar as empresas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

15.3 - Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta - MG.

15.4 - O recurso será dirigido ao Prefeito de Córrego Danta - MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado credenciado o proponente e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, será adjudicado o resultado do certame.

16.2 - Caberá ao chefe do poder executivo a adjudicação e homologação do procedimento em favor da licitante credenciada.

16.3 - Os direitos e obrigações decorrentes deste chamamento público serão formalizados através do Instrumento Contratual, observadas as normas legais que regem a matéria e as condições estabelecidas neste edital.

16.4 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal será a licitante credenciada convocada, por escrito, através de comunicado via fax ou e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, assine o instrumento contratual, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

XVII - DAS SANÇÕES

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento do serviço, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º - A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º - O valor da multa aplicada, nós temos do inciso II, será descontado do valor das faturas a receber junto a Prefeitura, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

18.2 - À Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

18.3 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

18.4 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

18.5 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá releva omissoes puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

18.7 – O Município de Córrego Danta poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Córrego Danta;

18.8 - Fica eleito o foro da comarca de Luz - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.9 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Tabela de preços;
- b) Anexo II – Modelo de requerimento de inscrição;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de empregador;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de idoneidade;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.
- f) Anexo VI – Descrição dos Serviços e obrigações

Córrego Danta, 07 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Cassiano Pereira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB-E (ESPECIAL) que se regerão pelas normas do edital.

SERVIÇO/CUSTAS	VALOR(R\$)
Instrução de Processo de Regularização Fundiária por Interesse Específico.	
a. REURB-E Áreas multifamiliares e condomínio por unidade	130,00
b. REURB-E Individual	275,00
Análise de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E por m ² de área de terreno:	
a. Até 500	3,73
b. De 501 até 1000	2,80
c. De 1001 até 2500	2,41
d. De 2501 até 5000	1,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

e. Acima de 5000	1,70
Vistoria/Diligência “in loco”- valor por ato:	193,30
Edital de Notificação (Diário Oficial do Município)	233,00 (por ato)
Notificação por Via Postal (Titulares de domínio, confrontantes e Terceiros Interessados).	15,33 (por ato)
Termo de Legitimação Fundiária (por unidade)	133,33
Termo de Legitimação de Posse (por unidade)	133,33

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO –

PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Ao
Município de Córrego Danta - MG
Para a atenção da Comissão de Licitação

(Razão Social),
CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº.....,
telefone:..... fax: e-mail:.....,
por seu representante legal, senhor (a).....,
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....,
expedido por.....,CPF nº, residente à,
nº....., apto. nº, Bairro:, (cidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

...../(UF), CEP:, telefone:,
celular:....., e-mail:, requer
sua inscrição no processo de CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no
desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB-E
(ESPECIAL) que se regerão pelas normas do edital.

Cidade, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Ao
Município de Córrego Danta - MG
Para a atenção da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Razão Social,
inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu
representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma
não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos
ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Ao
Município de Córrego Danta - MG
Para a atenção da Comissão de Licitação

A _____ empresa _____ (razão social)_____, CNPJ/MF nº_____, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)_____, ____ de _____ de_____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA – MG, com sede em Córrego Danta – MG, na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de Credenciamento nº 003/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura é instalada à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, inscrita no CNPJ sob nº 18.298.174/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal da cidade de Córrego Danta - MG, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATADA**: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada na _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, _____, representada legalmente neste ato pelo Sr. _____, brasileiro casado, comerciante, portador do CPF: _____, RG _____, residente e domiciliado na _____ nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB-E (ESPECIAL) que se regerão pelas normas do edital e mediante adesão às condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

3.11 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente edital, a empresa habilitada receberá dos moradores que aderirem no plano de regularização REURB-E:

SERVIÇO/CUSTAS	VALOR(R\$)
Instrução de Processo de Regularização Fundiária por Interesse Específico.	
a. REURB-E Áreas multifamiliares e condomínio por unidade	130,00
b. REURB-E Individual	275,00
Análise de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E por m ² de área de terreno:	
a. Até 500	3,73
b. De 501 até 1000	2,80
c. De 1001 até 2500	2,41
d. De 2501 até 5000	1,96
e. Acima de 5000	1,70
Vistoria/Diligência “in loco”- valor por ato:	193,30
Edital de Notificação (Diário Oficial do Município)	233,00 (por ato)
Notificação por Via Postal (Titulares de domínio, confrontantes e Terceiros Interessados).	15,33 (por ato)
Termo de Legitimação Fundiária (por unidade)	133,33
Termo de Legitimação de Posse (por unidade)	133,33

3.2 - O pagamento dos valores é de responsabilidade do interessado pela regularização.

3.3 - Os valores serão atualizados anualmente.

3.4 - A prestação de serviço só será realizada após o recolhimento do valor fixado.

3.5 - As custas e emolumentos notariais e registrais referentes à Reurb-E serão suportadas pelos interessados e pagas diretamente, por estes, em cartório.

3.6 - Os valores serão recolhidos, pelos interessados, ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária – FMREURB, quando selecionados pelo Poder Público, ou diretamente à empresa responsável pela regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Córrego Danta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

5.1 - A credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

5.1.1 - ATIVIDADES GERAIS:

5.1.1.1 - Elaboração de relatório preliminar técnico jurídico da obra indicada pelo Município, com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

5.1.1.2 - Realização de reunião comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;

5.1.1.3 - Realização de reuniões necessárias para a coleta da documentação.

5.1.2 - DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS – LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

5.1.2.1 - Quanto a legitimação fundiária, prevista na lei 13.465/2017, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

5.1.2.1.1 - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, bem como demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, plantas e memoriais descritivos exigidos pela Lei Federal 13.465/2017;

5.1.2.1.2 - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;

5.1.2.1.3 - Projeto urbanístico;

5.1.2.1.4 - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

5.1.2.1.5 - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

5.1.2.1.6 - Estudo técnico ambiental;

5.1.2.1.7 - Minuta do cronograma físico de serviços de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.1.2.1.8 - Minuta do termo de compromisso, a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma;

5.1.2.1.9 - Relatório pormenorizado das adesões;

5.1.2.1.10 - Demais documentos que, por força de lei, vierem a ser necessários;

5.1.2.1.11 - Protocolo administrativo, bem como seu acompanhamento do procedimento;

5.1.2.1.12 - Documento a ser registrado no cartório de imóveis competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.1- Quando o Município definir ou indicar outras ações eventualmente necessárias para a consecução da regularização, a credenciada deverá, obrigatoriamente, desenvolver as atividades definidas pela administração;

6.2 - O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipuladas neste edital, mediante comunicação à Credenciada com 05(cinco) dias úteis de antecedência;

6.3 - A exigência das atividades (Relatório pormenorizado das adesões), poderá também ser solicitada, para fins de fiscalização dos trabalhos, verificação da adequação dos instrumentos e/ou para fins de definição de ordem técnica, a qualquer momento;

6.4 - A credenciada, seguindo critérios determinados pela administração municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas em cada lote a ser regularizado, bem como, preparo, acompanhamento e protocolo do procedimento administrativo, específico de cada localidade a ser regularizada, até decisão final do ente público competente.

6.5 - Só será permitida a cobrança pela empresa credenciada a partir da vistoria ao local e parecer prévio de viabilidade ou quando o instrumento escolhido pelo município, referir-se à utilização de procedimento administrativo, como a Legitimação Fundiária, disposta na Lei Federal n. 13.465/2017, por meio de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO E DOS SORTEIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.1 - A Administração Municipal, para fins de credenciamento, **DEFINIRÁ AS ÁREAS URBANAS** a serem regularizadas.

7.1.1 - As áreas a serem regularizadas, serão sorteadas entre as empresas credenciadas, observada a ordem de maior antiguidade cronológica de seu credenciamento.

7.1.2 - Considera-se finalizados os trabalhos, o cumprimento integral dos itens, bem como quando o Município entender inviável a regularização da área indicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Indicar as áreas a serem objeto da regularização;

8.2 - Proceder com os sorteios na forma prevista neste edital;

8.3 - Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento dos procedimentos de regularização;

8.4 - Firmar/confeccionar os documentos exigidos, desde que concorde com seu conteúdo, na forma prevista na lei nº 13.465/2017, bem como demais normas pertinentes;

8.5 - Providenciar junto aos cartórios de registro de imóveis, as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência de matrícula;

8.6 - Definir o cabimento ou não do instrumento para regularização.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA SOB PENA DE DESCRENCIAMENTO

9.1 - Cumprir todas as atividades descritas neste edital e na Lei 13.465/2017, dentro prazo previsto;

9.2 - Observar as determinações do Ente Público quanto às ações necessárias para a consecução da regularização;

9.3 - Atender os critérios de valores determinados no presente edital, os quais serão cobrados dos respectivos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

9.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos resultantes da execução dos trabalhos;

9.5 - Disponibilizar ao Município no momento do protocolo, em meio físico e digital, no formato PDF e DWG, todas as informações e documentos coletados, devendo também disponibilizar os mapas, memoriais descritivos georreferenciamento, estudos e demais documentos que se revelem pertinentes aos trabalhos realizados;

9.6 - Prestar contas ao Município, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

§ 2º - A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º - O valor da multa aplicada, nós temos do inciso II, será descontado do valor da fatura a receber, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Córrego Danta - MG.

11.2 - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – Por denúncia do presente ajuste efetivada a qualquer tempo pelo contratado, mediante notificação prévia encaminhada a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Córrego Danta que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da aludida notificação;

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter em pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Córrego Danta - MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º - Faze parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o edital correspondente ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2021.

§ 3º - O credenciado somente poderá subcontratar profissionais desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no edital e neste contrato, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa da Secretária Municipal de Transporte e Obras Públicas do Município de Córrego Danta – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Luz - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Córrego Danta, de de 2021.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO VI – EXPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

I - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público é realizar CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB-E (ESPECIAL) que se regerão pelas normas do presente edital, além das supra citadas normas, acima descritas.

II - JUSTIFICATIVA

A realidade brasileira demonstra, a partir da conjuntura de 1980, um grande êxodo rural que acarretou no crescimento urbano desordenado em decorrência das apropriações informais. Desse modo, a Regularização Fundiária fundamenta-se nos princípios ambientais, sociais e jurídicos, os quais norteiam o poder público no processo de garantia do acesso às terras públicas. A Regularização Fundiária pressupõe ainda, a necessidade de adequação à realidade atual das áreas urbanas consolidadas e, sobretudo, para assegurar o direito de propriedade e o direito à moradia.

Assim, justifica-se a necessidade de promover mudanças nas relações de domínio da terra de modo a beneficiar a população vulnerável, criando possibilidades concretas de inclusão social, uma vez que a Regularização Fundiária reflete diretamente na qualidade de vida da população, tendo em vista que lhe permite o acesso a benefícios sociais e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Nesse sentido, a presente proposta de Regularização Fundiária, proporcionará aos moradores das áreas atendidas, o reconhecimento legal da posse da área em que moram e os direitos decorrentes da condição de morador formal da cidade.

O Decreto nº 744/2021 de 07 de dezembro de 2021 regulamenta o REURB-E de que trata o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.406/2021 de 02 de junho de 2021, que “cria no âmbito do Município de Córrego Danta - MG, o Programa Minha Escritura, em conformidade com o Programa Federal de Regularização Fundiária Urbana – REURB”.

III - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. Poderá ocorrer o reajuste dos valores, em caso de prorrogação, utilizando índices legais, adotados pelo Município, no caso, INPC ou outro que porventura venha a substituí-lo.

IV - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente edital, a empresa habilitada receberá dos moradores que aderirem no plano de regularização REURB-E:

SERVIÇO/CUSTAS	VALOR(R\$)
Instrução de Processo de Regularização Fundiária por Interesse Específico.	
a. REURB-E Áreas multifamiliares e condomínio por unidade	130,00
b. REURB-E Individual	275,00
Análise de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E por m ² de área de terreno:	
a. Até 500	3,73
b. De 501 até 1000	2,80
c. De 1001 até 2500	2,41
d. De 2501 até 5000	1,96
e. Acima de 5000	1,70
Vistoria/Diligência “in loco”- valor por ato:	193,30
Edital de Notificação (Diário Oficial do Município)	233,00 (por ato)
Notificação por Via Postal (Titulares de domínio, confrontantes e Terceiros Interessados).	15,33 (por ato)
Termo de Legitimação Fundiária (por unidade)	133,33
Termo de Legitimação de Posse (por unidade)	133,33

4.2 - O pagamento dos valores é de responsabilidade do interessado pela regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

4.3 - Os valores serão atualizados anualmente.

4.4 - A prestação de serviço só será realizada após o recolhimento do valor fixado.

4.5 - As custas e emolumentos notariais e registrais referentes à Reurb-E serão suportadas pelos interessados e pagas diretamente, por estes, em cartório.

4.6 - Os valores serão recolhidos, pelos interessados, ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária – FMREURB, quando selecionados pelo Poder Público, ou diretamente à empresa responsável pela regularização.

V - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

5.1 - A credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

5.1.1 - ATIVIDADES GERAIS:

5.1.1.1 - Elaboração de relatório preliminar técnico jurídico da obra indicada pelo Município, com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

5.1.1.2 - Realização de reunião comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;

5.1.1.3 - Realização de reuniões necessárias para a coleta da documentação.

5.1.2 - DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS – LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

5.1.2.1 - Quanto a legitimação fundiária, prevista na lei 13.465/2017, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

5.1.2.2 - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, bem como demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, plantas e memoriais descritivos exigidos pela Lei Federal 13.465/2017;

5.1.2.3 - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;

5.1.2.4 - Projeto urbanístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.1.2.5 - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

5.1.2.6 - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

5.1.2.7 - Estudo técnico ambiental;

5.1.2.8 - Minuta do cronograma físico de serviços de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

5.1.2.9 - Minuta do termo de compromisso, a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma;

5.1.2.10 - Relatório pormenorizado das adesões;

5.1.2.11 - Demais documentos que, por força de lei, vierem a ser necessários;

5.1.2.12 - Protocolo administrativo, bem como seu acompanhamento do procedimento;

5.1.2.13 - Documento a ser registrado no cartório de imóveis competente.

VI - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.1 - Quando o Município definir ou indicar outras ações eventualmente necessárias para a consecução da regularização, a credenciada deverá, obrigatoriamente, desenvolver as atividades definidas pela administração;

6.2 - O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipuladas neste edital, mediante comunicação à Credenciada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

6.3 - A exigência das atividades (Relatório pormenorizado das adesões), poderá também ser solicitada, para fins de fiscalização dos trabalhos, verificação da adequação dos instrumentos e/ou para fins de definição de ordem técnica, a qualquer momento;

6.4 - A credenciada, seguindo critérios determinados pela administração municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas em cada lote a ser regularizado, bem como, preparo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

acompanhamento e protocolo do procedimento administrativo, específico de cada localidade a ser regularizada, até decisão final do ente público competente.

6.5 - Só será permitida a cobrança pela empresa credenciada a partir da vistoria ao local e parecer prévio de viabilidade ou quando o instrumento escolhido pelo município, referir-se à utilização de procedimento administrativo, como a Legitimação Fundiária, disposta na Lei Federal nº 13.465/2017, por meio de comunicação.

VII - DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO E DOS SORTEIOS

7.1 - A Administração municipal, para fins de credenciamento, **DEFINIRÁ AS ÁREAS URBANAS** a serem regularizadas.

7.1.1 - As áreas a serem regularizadas, serão sorteadas entre as empresas credenciadas, observada a ordem de maior antiguidade cronológica de seu credenciamento.

7.1.2 - Considera-se finalizados os trabalhos, o cumprimento integral dos itens, bem como quando o Município entender inviável a regularização da área indicada.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Indicar as áreas a serem objeto da regularização;

8.2 - Proceder com os sorteios na forma prevista neste edital;

8.3 - Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento dos procedimentos de regularização;

8.4 - Firmar/confeccionar os documentos exigidos, desde que concorde com seu conteúdo, na forma prevista na lei nº 13.465/2017, bem como demais normas pertinentes;

8.5 - Providenciar junto aos cartórios de registro de imóveis, as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência de matrícula;

8.6 - Definir o cabimento ou não do instrumento para regularização.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA SOB PENA DE DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 9.1 - Cumprir todas as atividades descritas neste edital e na Lei 13.465/2017, dentro prazo previsto;
- 9.2 - Observar as determinações do Ente Público quanto às ações necessárias para a consecução da regularização;
- 9.3 - Atender os critérios de valores determinados no presente edital, os quais serão cobrados dos respectivos participantes;
- 9.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos resultantes da execução dos trabalhos;
- 9.5 - Disponibilizar ao Município no momento do protocolo, em meio físico e digital, no formato PDF e DWG, todas as informações e documentos coletados, devendo também disponibilizar os mapas, memoriais descritivos georreferenciamento, estudos e demais documentos que se revelem pertinentes aos trabalhos realizados;
- 9.6 - Prestar contas ao Município, sempre que solicitado.

Córrego Danta, 07 de dezembro de 2021.

Reginaldo Saturnino Cardoso
Secretário Municipal de Administração